



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
SETOR DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-029PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20170806

Aos trinta e um dias do mês julho de 2017, o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na rua Francisca Dal'acqua, s/n Jardim Dal'acqua nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-029PMVX**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada, para realização de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender ao Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), das zonas Rural e Urbana, mediante receita/pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SETOR DE LICITAÇÃO



Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de execução do serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SETOR DE LICITAÇÃO



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº NO_LICITACAO, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
SETOR DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SETOR DE LICITAÇÃO



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SETOR DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-029PMVX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALTAMIRA – PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
SETOR DE LICITAÇÃO



VITÓRIA DO XINGU-PA, 31 de Julho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

VIVER CENTRO MEDICO - ME
C.N.P.J. nº 27.645.163/0001-88
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SETOR DE LICITAÇÃO



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-029PMVX.

Empresa: VIVER CENTRO MEDICO - ME; C.N.P.J. nº 27.645.163/0001-88, estabelecida à R MANOEL UMBUZEIRO Nº1912, CENTRO, AltamiraPA, (93) 93515-2777, representada neste ato pelo Sr(a). RUTHERY GONÇALVES NUNES, C.P.F. nº 972.562.002-00, R.G. nº 5868319 PC/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	TAP + TTPA	UNIDADE	50.00	41,000	2.050,00
00002	HEMGLOBINA GLICADA	UNIDADE	400.00	38,000	15.200,00
00003	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	50.00	23,500	1.175,00
00004	PESQUISA DE HEMÁCIAS FALCIFORMES	UNIDADE	30.00	16,900	507,00
00005	COOMBS DIRETO	UNIDADE	200.00	27,000	5.400,00
00006	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	200.00	26,000	5.200,00
00007	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UNIDADE	50.00	11,500	575,00
00008	HBC IGG, ANTI	UNIDADE	200.00	23,700	4.740,00
00009	HBC IGM, ANTI	UNIDADE	200.00	28,000	5.600,00
00010	HBE, ANTI (HEPATITE VIRAL B)	UNIDADE	200.00	26,000	5.200,00
00011	HBS, ANTI	UNIDADE	200.00	25,200	5.040,00
00012	HBSAG - ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATIT E B	UNIDADE	1,000.00	28,500	28.500,00
00013	HEPATITE A - HAV IGG, ANTI	UNIDADE	200.00	25,500	5.100,00
00014	HEPATITE A - HAV IGM, ANTI	UNIDADE	200.00	27,000	5.400,00
00015	HEPATITE A - HAV TOTAL - ANTI	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00016	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGG	UNIDADE	200.00	26,500	5.300,00
00017	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGM	UNIDADE	200.00	30,000	6.000,00
00018	HIV 1 E 2, SOROLOGIA	UNIDADE	1,000.00	35,000	35.000,00
00019	RUBÉOLA IGG, ANTICOR-POS ANTI	UNIDADE	800.00	24,000	19.200,00
00020	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI	UNIDADE	800.00	27,500	22.000,00
00021	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS	UNIDADE	800.00	24,000	19.200,00
00022	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS	UNIDADE	800.00	28,500	22.800,00
00023	VÍRUS DA HEPATITE C, ANTI	UNIDADE	800.00	40,000	32.000,00
00024	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGG	UNIDADE	500.00	23,000	11.500,00
00025	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM	UNIDADE	500.00	26,000	13.000,00
00026	ANTICORPOS CONTRA T. CRUZI IGG/IGM (DOENÇA DE CHA GAS)	UNIDADE	30.00	46,000	1.380,00
00027	FTA-ABS IGG/IGM	UNIDADE	50.00	20,000	1.000,00
00028	H. PYLORY IGG/IGM	UNIDADE	50.00	46,000	2.300,00
00029	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	1,000.00	49,000	49.000,00
00030	CULTURA DE ESCARRO	UNIDADE	20.00	48,500	970,00
00031	CROPOCULTURA	UNIDADE	20.00	49,000	980,00
00032	HEMOCULTURA	UNIDADE	20.00	49,000	980,00
00033	MICOLÓGICO DIRETO	UNIDADE	50.00	19,000	950,00
00034	FAN	UNIDADE	250.00	27,000	6.750,00
00035	IGE TOTAL	UNIDADE	50.00	26,000	1.300,00
00036	IGE ESPECÍFICO ÁCAROS	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00037	IGE ESPECÍFICO: OVOS	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00038	IGE ESPECÍFICO: CARNE	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00039	IGE ESPECÍFICO PEIXE	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00040	IGE ESPECÍFICO PELO DE CÃO	UNIDADE	50.00	44,000	2.200,00
00041	IGE ESPECÍFICO PELO DE GATO	UNIDADE	50.00	44,000	2.200,00
00042	IGE ESPECÍFICO LEITE	UNIDADE	50.00	44,000	2.200,00
00043	IGE ESPECÍFICO GRAMÍNEAS	UNIDADE	50.00	44,000	2.200,00
00044	IGE ESPECÍFICO POEIRA	UNIDADE	50.00	44,000	2.200,00
00045	IGE ESPECÍFICO POLEM	UNIDADE	50.00	44,000	2.200,00
00046	IGE ESPECÍFICO FUNGOS	UNIDADE	50.00	44,000	2.200,00
00047	PSA TOTAL	UNIDADE	1,200.00	23,000	27.600,00
00048	PSA LIVRE	UNIDADE	1,000.00	29,000	29.000,00
00049	TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	250.00	32,000	8.000,00
00050	TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	250.00	38,000	9.500,00
00051	ESTRONA (E1)	UNIDADE	150.00	37,000	5.550,00
00052	ESTRADIOL - 17 BETA	UNIDADE	500.00	33,500	16.750,00
00053	FERRITINA	UNIDADE	200.00	23,000	4.600,00
00054	ESTRIOL	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00055	PROLACTINA	UNIDADE	400.00	37,000	14.800,00
00056	FSH	UNIDADE	450.00	22,500	10.125,00
00057	LH	UNIDADE	450.00	22,500	10.125,00
00058	T4 LIVRE	UNIDADE	800.00	24,500	19.600,00
00059	T4 TOTAL	UNIDADE	800.00	23,500	18.800,00
00060	T3 LIVRE	UNIDADE	800.00	25,500	20.400,00
00061	T3 TOTAL	UNIDADE	800.00	22,500	18.000,00
00062	TSH	UNIDADE	800.00	22,500	18.000,00
00063	PROGESTERONA	UNIDADE	250.00	26,000	6.500,00
00064	TRAB-ANTICORPOS INIBIDORES DE TSH	UNIDADE	150.00	62,000	9.300,00
00065	ANTI TPO	UNIDADE	150.00	22,000	3.300,00
00066	CORTISOL	UNIDADE	150.00	24,500	3.675,00
00067	ANTI- TIROGLOBULINA	UNIDADE	100.00	37,500	3.750,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SETOR DE LICITAÇÃO



00068	HORMONIO CRESCIMENTO HUMANO	UNIDADE	100.00	23,000	2.300,00
00069	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	UNIDADE	100.00	30,500	3.050,00
00070	DEHIDROTESTOSTERONA	UNIDADE	100.00	45,500	4.550,00
00071	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	100.00	35,000	3.500,00
00072	25 (HIDROXI VITAMINA D)	UNIDADE	100.00	24,000	2.400,00
00073	PARATORMONIO - PTH	UNIDADE	200.00	79,500	15.900,00
00074	MUCOPROTEINA	UNIDADE	300.00	22,000	6.600,00
00075	PCCU ANÁLISE	UNIDADE	1,600.00	17,000	27.200,00
00076	BIÓPSIA	UNIDADE	250.00	79,500	19.875,00
00077	CLEARENSE CREATININA	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00078	PROTEINÚRIA	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00079	SÓDIO URINARIO	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00080	POTÁSSIO URINÁRIO	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00081	CÁLCIO URINÁRIO	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00082	ÁCIDO ÚRICO URINARIO	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00083	ALBUMINÚRIA	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00084	VITAMINA B12	UNIDADE	20.00	19,000	380,00
00085	COMPLEMENTOS C3	UNIDADE	200.00	17,000	3.400,00
00086	COMPLEMENTOS C4	UNIDADE	200.00	17,500	3.500,00
00087	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	50.00	17,000	850,00
00088	DNA (TESTE DE PATERNIDADE)	UNIDADE	10.00	415,000	4.150,00
00089	HBEAG	UNIDADE	200.00	39,000	7.800,00
00090	IGE ESPECÍFICO AMENDOIN	UNIDADE	50.00	44,000	2.200,00

VALOR TOTAL R\$ 756.627,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479